



**DECRETO Nº 13.237, DE 09 DE Setembro DE 2008**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente ao espólio de ENEAS JOAQUIM DE SOUSA e seu cônjuge, situada na zona rural do Município de São Julião - PI, para construção de uma Chaminé de Equilíbrio - Trecho 1.1 para o Sistema Adutor de Pias e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "d", "e", "f", "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente ao espólio de ENEAS JOAQUIM DE SOUSA e seu cônjuge, situado na localidade Pias, zona rural do Município de São Julião, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confrontam: COORDENADAS UTM DO VÉRTICE 01: E=297.149,74 N= 9.226.742,69, começa o perímetro do vértice V1, seguindo com distância de 10,00m, confrontando a propriedade do mesmo chega-se ao ponto V2, com coordenadas UTM, E=297.149,74 N= 9.226.742,69; com uma distância de 10,00m, confrontando com a estrada vicinal que dá acesso a parede e ao sangradouro da barragem de Pias, chega-se ao ponto V3, com coordenadas E=297.149,74 N= 9.226.742,69 com uma distância de 10,00m, confrontando com a propriedade dos mesmos, chega-se ao ponto V4, com coordenadas UTM, E= 297.149,74 N= 9.226.742,69, com uma distância de 10,00m, confrontando com a propriedade dos mesmos chega-se ao ponto V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando 40,00 metros, totalizando uma área de 100,00m². O imóvel se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Fronteiras- PI, sob o número matrícula nº 1-412 de 03 de outubro de 1951 às fls. 35v do Livro 3-A, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme laudo nº 13/2008.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um Reservatório Apoiado de 300m³ para o Sistema Adutor de PIAUS, em implantação pelo Programa PROÁGUA/NACIONAL e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 28101.04122.04.2337 / Elemento de Despesa 44.90.61 / Fonte 0100001001, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de Setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**DECRETO Nº 13.238, DE 09 DE Setembro DE 2008**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente a NIVARDO SILVINO DE SOUSA e seu cônjuge, situada na zona urbana do Município de Bocaina - PI, para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE para o Sistema Adutor de Bocaina e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "d", "e", "f", "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a NIVARDO SILVINO DE SOUSA e seu cônjuge, situado na zona urbana do povoado Nova Varjota, Município de Bocaina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confrontam: COORDENADAS UTM DO VÉRTICE 01: E=241.870,72 e N=9.239.045,62, começa o perímetro desta área no vértice V-1 (um) no limite do imóvel pertencente a Zequinha Santos e segue limitando com este com azimute 91º 37' 35" e 85,79 metros até o marco 02 (dois) e segue limitando com o Lago da Barragem de Bocaina com azimute 157º 01' 24" e 120,23 metros até o marco 03 (três) e passa limitar com o imóvel pertencente a Firmino Cipriano de Silva e segue este com azimute 270º 18' 08" e 125,78 metros até o marco 04 (quatro) e passa limitar com rua projetada com azimute 356º 25' 25" e 112,69 metros até encontrar o vértice V-1 inicial, totalizando uma área de 11.760,32m² ou 1,1760 hectares, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Bocaina - PI, sob o número e matrícula R-2-1364 às fls. 167 do Livro 2-G, avaliado em R\$ 14.092,50 (quatorze mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme laudo nº 25/2008.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE para o Sistema Adutor de Bocaina, em implantação pelo Programa PROÁGUA/NACIONAL e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 28101.04122.04.2337 / Elemento de Despesa 44.90.61 / Fonte 0100001001, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de Setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO